

Lei nº 236, de 13 de maio de 1997.

ALTERA O ART.3º DA LEI MUNICIPAL Nº 042,
DE 06 DE AGOSTO DE 1993, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER , Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art.3º da Lei Municipal nº 042, de 06 de
agosto de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a seguinte
composição:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Saúde e Desporto;
- b) um representante do órgão municipal de finanças;
- c) um representante da Associação Hospitalar Coronel Dico;
- d) um representante dos profissionais da área da saúde,
estabelecidos no município;
- e) um representante do Círculo de Pais e Mestres de escolas
cediadas no município;
- f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) um representante das entidades religiosas do município;
- h) um representante da área industrial e comercial do município;
- i) um representante da classe do magistério;
- j) um representante da Associação de Produtores Rurais de
Coronel Barros.

Parágrafo Primeiro- O Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Saúde e Desporto é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - A cada titular do CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE, corresponderá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUELI'ADA NO LUGAR DE
CC N.º M. 13 / 05 / 97

M. Fischer

M. LA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100.87

AS PROVIDÊNCIAS
MUNICIPAL DE SAÚDE E DA
DE AGOSTO DE 1993, QUE CRIA O
DA LEI MUNICIPAL N.º 042

Parágrafo Terceiro - Será considerada como existente, para fins de participação no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entidade regularmente organizada.


Parágrafo Quarto - A representação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representantes das diversas categorias.

Parágrafo Quinto - O número de representantes dos usuários do SUS, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em treze maio de mil novecentos e noventa e sete.


Edyino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63